



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 218-04/2016.

Entre o Município de SANTA CLARA DO SUL, e a empresa de Jorge André Schwertner para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METALÚRGICOS.

Que fazem, de um lado, o MUNICIPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob n.º 94.705.936/0001-61, com Prefeitura na Av. Emancipação, 615, Santa Clara do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. INÁCIO HERRMANN, brasileiro, casado, CPF n.º 360.900.340-53, residente e domiciliado em Santa Clara do Sul, RS, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **JORGE ANDRÉ SCHWERTNER-ME**, com CNPJ N.º 08.958.396/0001-96, com sede na Estrada Geral Picada Passo Fundo, s/n, cidade de Santa Clara do Sul - RS, neste ato representada pelo Sr. **Jorge André Schwertner**, brasileiro, casado, empresário, com CPF Nº 636.230.990-15, residente e domiciliado na Rua Silvestre Adolfo Gregory, 237, Bairro Centro, na cidade de Santa Clara do Sul, RS, simplesmente denominado de CONTRATADA, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo Administrativo de Dispensa de Licitação N.º 1504/2016, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

### 1 - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a CONTRATADA se compromete a prestar os serviços metalúrgicos externos, que consiste na reforma de brinquedos nas praças, pequenos reparos nas escolas e demais repartições públicas, **até o limite de 200 (duzentas) horas trabalhadas.**

1.3. As quantidades acima estabelecidas são máximas, podendo a Administração, no entanto, não executar o total das horas contratadas, bem como, fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizadas no período do contrato.

### 2 - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços de torno prestados, o preço de **R\$29,50(vinte e nove reais e cinquenta centavos)**, por hora trabalhada para os serviços metalúrgicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2.2 - Nos preços acima, que são fixos por 12 meses, podendo-se prorrogar por igual período, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.3 - O pagamento pelos serviços prestados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, discriminativa dos mesmos, será efetuado em até 10(dez) dias após a emissão da nota. **No corpo da nota fiscal deverá constar o número do Contrato n.º 218-04/2016.**

2.4 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.6 - Poderá haver reajuste de preços contanto que devidamente comprovado desequilíbrio econômico e financeiro durante o período da execução do contrato e, no caso particular de prorrogação contratual, adotar-se-á o IGPM como índice para o reajustamento do preço contratado.

### 3 - DOS PRAZOS

3.1 - A contratada iniciará os serviços em até 05 (cinco) dias da data da assinatura do presente contrato, servindo o mesmo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando pelo prazo de até 12 (doze) meses. Poderá haver prorrogação do prazo se houver necessidade para tal, devidamente justificada, à critério da Administração Municipal.

3.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

### 4 - EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**4.1** - A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

**4.2** - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) furto, perda roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- c) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na prestação do serviço ou em decorrência dele.

**4.3** - A fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste contrato, será exercida pelo Município, através da Secretaria De Desenvolvimento urbano e Rural.

## **5 - DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS DA CONTRATADA**

**5.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa nas formas previstas nos itens 5.3 a 5.5;
- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

**5.2** - A critério da autoridade competente, a aplicação de multa ou nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**5.3** - Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**5.4** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) Recusar - se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**5.5** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**5.6** - O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93, na forma determinada pelo artigo 79 da mesma Lei.

## **6. DA RESCISÃO**

**6.1**- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

## **7. DA DOTAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
(741.1 E 726-8)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL  
(544.3)

### 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Contratada assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

SANTA CLARA DO SUL, 20 de OUTUBRO de 2016.

**CONTRATANTE**  
**MUN. SANTA CLARA DO SUL**  
INÁCIO HERRMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

**TESTEMUNHAS:**

**CONTRATADA**  
**JORGE ANDRÉ SCHWERTNER-ME**  
Jorge André Schwertner  
SÓCIO GERENTE

CPF.

CPF.